

PCERT-4247



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01998-76

PCERTY KANON ex 0023/2019

*Carmelita Antonia Lima*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2554

12 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 4.247, referente ao lote de terreno n° 5, da Estrada Geral de Santa Cruz e em que é interessada dona CARMELITA ANTÔNIA LIMA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se a requerente tem benfeitorias no terreno de que é locatária.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5235

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

27-3-46

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÃO DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Junto vos transmitimos, para os devidos fins, o processo PCERTT nº 4 247, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessada CARMELITA ANTONIA LIMA, tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão em 14 do corrente mês de março.

Atenciosas saudações

A Comissão,

4920

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

29-10-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do relatório aprovado em sessão de hoje, incluso vos devolvemos, para os devidos fins, o processo R. C.E.R.T.T. nº ( S.P.U. 13/44 ).

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4.247- Requerente: D. CARMELITA ANTONIA LIMA - "A Comissão julgou ter a requerente preferencia para a aquisição do terreno, de que é locataria, designado por lote nº 5, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, medindo 11 metros de frente por essa Estrada, ou a ser indenizada das benfeitorias que possui no mesmo terreno, de acordo com o disposto no artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins".

5773

16-8-46

## PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 4 247, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessada CARMELITA ANTONIA LIMA.

Atenciosas saudações

PCERTT 4 247-Requerente- CARMELITA ANTONIA LIMA: quanto a retificação do nome de Carmelita Antonia Lima para Carmen Antonia Lima, ha ainda a salientar que a que figura com este ultimo nome na proenração de fls. 53 declarou ser analfabeta, em 9 de Julho de 1945, não podendo, pois, ser a mesma que, em 11 de Novembro de 1941, assinou o requerimento nº P.C.E.R.T.T. 4 247, com o nome de Carmelita Antonia Lima. Remeta-se, portanto, este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E S P A C H O

Esta Comissão nada tem com a refiticação do nome da requerente de fls. 26 CARMELITA ANTONIA LIMA, para CARMEN ANTONIA LIMA, pois o processo já se achava no S.P.U., para a execução da decisão de fls. 26-V, quando surgiu o pedido de refiticação de fls. 47.

Como o processo voltasse a esta Comissão, foram feitas as considerações constantes do relatório de fls. 56/57, pelas razões ali expostas.

Depois daquelas considerações, foi apresentada a certidão de fls. 60/61, pela qual se vê que, por decisão do Dr. Juiz do Registro Civil das Pessoas Naturais da 13a Circunscrição Setima zona - do Distrito Federal, foi mandado fazer varias refiticações à margem dos termos de nascimento dos filhos da supradita senhora, entre as quais a do nome da aludida CARMELITA ANTONIA LIMA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Talando o processo a esta Comissão, salientou-se ainda que CARMEN ANTONIA LIMA declarou ser analfabeta em 9-7-1945, na procuração de fls. 53 e acrescentamos que a referida CARMEN não podia assim, ser a CARMELITA ANTONIA LIMA que, em 11-11-1941 assinou o requerimento de fls. 26.

Uma vêz, porém, que o Dr. Assistente Jurídico do P.S.U. já aprovou que a assinatura lançada no requerimento de fls. 26 é apocóifa e que a CARMELITA ANTONIA LIMA, cuja assinatura figura no requerimento de fls. 26 é a mesma a que se refere a certidão de fls. 60/61, como ressalta da leitura do parecer de fls. 63-V, parecer este com o qual já concordou o Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U., no Distrito Federal, resta apenas ser cumprido o despacho desta Comissão, de 4-10-1945, de fls. 26-V, com a refiticação do nome de CARMELITA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Remeta-se, pois, este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1946

*cc/ C-P.S.*  
*P. F. T.*  
*Ho. D.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

Esta Comissão nada tem com a refiticação do nome da requerente de fls. 26 CARMELITA ANTONIA LIMA, para CARMEN ANTONIA LIMA, pois o processo já se achava no S.P.U., para a execução da decisão de fls. 26-V, quando surgiu o pedido de refiticação de fls. 47.

Como o processo voltasse a esta Comissão, foram feitas as considerações constantes do relatório de fls. 56/57, pelas razões all expostas.

Depois daquelas considerações, foi apresentada a certidão de fls. 60/61, pela qual se vê que, por decisão de Dr. Juiz do Registro Civil das Pessoas Naturais da 13a Circunscrição Setima zona - do Distrito Federal, foi mandado fazer varias refiticações à margem dos termos de nascimento dos filhos da supradita senhora, entre as quais a de nome da aludida CARMELITA ANTONIA LIMA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Talando o processo a esta Comissão, salientou-se ainda que CARMEN ANTONIA LIMA declarou ser analfabeta em 9-7-1945, na procuração de fls. 53 e acrescentamos que a referida CARMEN não podia assim, ser a CARMELITA ANTONIA LIMA que, em 11-11-1941 assinou o requerimento de fls. 26.

Uma vês, porém, que o Dr. Assistente Juridico do P.S.U. já aprovou que a assinatura lançada no requerimento de fls. 26 é apocoifa e que a CARMELITA ANTONIA LIMA, cuja assinatura figura no requerimento de fls. 26 é a mesma a que se refere a certidão de fls. 60/61, como ressalta da leitura do parecer de fls. 63-V, parecer este com o qual já concordou o Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U., no Distrito Federal, resta apenas ser cumprido o despacho desta Comissão, de 4-10-1945, de fls. 26-V, com a refiticação do nome de CARMELITA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Remeta-se, pois, este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1946

Ray B.P.S.  
P.F.T.  
1946

D E S P A C H O

Esta Comissão nada tem com a refiticação de nome da re-  
querente de fls. 26 CARMELITA ANTONIA LIMA, para CARMEN ANTONIA LI  
MA, pois o processo já se achava no S.P.U., para a execução da de  
cisão de fls. 26-V, quando surgiu o pedido de retificação de fls.  
47.

Como o processo voltasse a esta Comissão, foram feitas  
as considerações constantes do relatório de fls. 56/57, pelas ra-  
zões ali expostas.

Depois daquelas considerações, foi apresentada a certi-  
dão de fls. 60/61, pela qual se vê que, por decisão do Dr. Juiz do  
Registro Civil das Pessoas Naturais da 13a Circunscrição Setima zo-  
na - do Distrito Federal, foi mandado fazer varias retificações à  
margem dos termos de nascimento dos filhos da supradita senhora,  
entre as quais a do nome da aludida CARMELITA ANTONIA LIMA para  
CARMEN ANTONIA LIMA.

Talando o processo a esta Comissão, salientou-se ainda  
que CARMEN ANTONIA LIMA declarou ser analfabeta em 9-7-1945, na  
procuração de fls. 55 e acrescentamos que a referida CARMEN não  
podia assim, ser a CARMELITA ANTONIA LIMA que, em 11-11-1941 assi-  
nou o requerimento de fls. 26.

Uma vês, porém, que o Dr. Assistente Juridico do P.S.U.  
já aprovou que a assinatura lançada no requerimento de fls. 26 é  
apocóifa e que a CARMELITA ANTONIA LIMA, cuja assinatura figura  
no requerimento de fls. 26 é a mesma a que se refere a certidão  
de fls. 60/61, como ressalta da leitura do parecer de fls. 63-V,  
parecer este com o qual já concordou o Sr. Chefe da Delegacia do  
S.P.U., no Distrito Federal, resta apenas ser cumprido o despacho  
desta Comissão, de 4-10-1945, de fls. 26-V, com a retificação do  
nome de CARMELITA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Remeta-se, pois, este processo ao S.P.U., para os devi-  
dos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1946

*dey* L.P.S.  
P.F.T.  
de. D

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D E S P A C H O

Esta Comissão nada tem com a refiticação do nome da requerente de fls. 26 CARMELITA ANTONIA LEMA, para CARMEN ANTONIA LIMA, pois o processo já se achava no S.P.U., para a execução da decisão de fls. 26-V, quando surgiu o pedido de retificação de fls. 47.

Como o processo voltasse a esta Comissão, foram feitas as considerações constantes do relatório de fls. 56/57, pelas razões ali expostas.

Depois daquelas considerações, foi apresentada a certidão de fls. 60/61, pela qual se vê que, por decisão do Dr. Juiz do Registro Civil das Pessoas Naturais da 13a Circunscrição Setima zona - do Distrito Federal, foi mandado fazer varias retificações à margem dos termos de nascimento dos filhos da supradita senhora, entre as quais a do nome da aludida CARMELITA ANTONIA LIMA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Talando o processo a esta Comissão, salientou-se ainda que CARMEN ANTONIA LIMA declarou ser analfabeta em 9-7-1945, na procuração de fls. 53 e acrescentamos que a referida CARMEN não podia assim, ser a CARMELITA ANTONIA LIMA que, em 11-11-1941 assinou o requerimento de fls. 26.

Uma vês, porém, que o Dr. Assistente Juridico do P.S.U. já aprovou que a assinatura lançada no requerimento de fls. 26 é apocoifa e que a CARMELITA ANTONIA LIMA, cuja assinatura figura no requerimento de fls. 26 é a mesma a que se refere a certidão de fls. 60/61, como ressalta da leitura do parecer de fls. 63-V, parecer este com o qual já concordou o Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U., no Distrito Federal, resta apenas ser cumprido o despacho desta Comissão, de 4-10-1945, de fls. 26-V, com a retificação do nome de CARMELITA para CARMEN ANTONIA LIMA.

Remeta-se, pois, este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1946

ass. L. P. S.  
P. F. T.  
H. D.

3.311  
 6-8-43.

DECRETO-LEI 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo nº 4247, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa ao terreno lote nº 5, situado a Estrada Geral de Santa Cruz em que é interessada CARMELITA ANTONIA LIMA.

Atenciosas saudações

PCERTT - 4.247 - Requerente: CARMEN ANTÔNIA LIMA, lote nº 5, da Estrada Geral de Santa Cruz.

"A Comissão nada tem com a retificação do nome da requerente de fls. 26, Carmelita Antônia Lima, para Carmen Antônia Lima, pois o processo já se achava no S.P.U., para a execução da decisão de fls. 26-V, quando surgiu o pedido de retificação de fls. 47. Como o processo voltasse a esta Comissão, foram feitas as considerações constantes do relatório de fls. 56/57, pelas razões ali expostas. Depois daquelas considerações, foi apresentada a certidão de fls. 60/61, pela qual se vê que, por decisão do Dr. Juiz do Registro Civil das Pessoas Naturais da 13ª Circunscrição Sétima Zona do Distrito Federal, foi mandado fazer várias retificações à margem dos termos de nascimento dos filhos da supradita senhora, entre os quais o de nome da aludida Carmelita Antônia Lima para Carmen Antônia Lima. Voltando o processo a esta Comissão, salientou-se ainda que Carmen Antônia Lima declarou ser analfabeta em 9-7-945, na procuração de fls. 53 e acrescentamos que a referida Carmen não podia, assim, ser a Carmelita Antônia Lima que, em 11.11.941, assinou o requerimento de fls. 26. Uma vez, porém, que o Dr. Assistente Jurídico do S.P.U. já provou que a assinatura lançada no requerimento de fls. 26 é apócrifa e que a Carmelita Antônia Lima, cuja assinatura figura no requerimento de fls. 26 é a mesma a que se refere a certidão de fls. 60/61, como ressalta da leitura do parecer de fls. 63/V, parecer este com o qual já concordou o Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, resta apenas ser cumprido o despacho desta Comissão, de 4.10.945, de fls. 26v, com a retificação do

nome de Carmelita para Carmen Antônia Lima. Remeta-se o processo ao S. P.U., para os devidos fins."

*Requerida em nome de hoje.*

*Rio, 19-4-943.*

*(a) - L. V. J.*  
*(a) - H. S.*  
*(a) - P. F. J.*

RELATÓRIO

CARMELITA ANTONIA LIMA, dizendo-se arrendataria do lote de terreno nº 5, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos?

- a) o recibo nº 526, de 26-2-1941, passado pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 26-2-1941, do pagamento de Cr. \$ 289,40 feito pela requerente, de aluguel do terreno acima indicado, com 11,0, correspondente ao exercício de 1941;
- b) uma certidão passada em 16-10-1941, pelo Oficial do 5º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Capital, do inteiro teor do atestado lá registrado sob nº 1.037 no Livro-B, nº 2, do Registro integral de títulos, documentos e outros papéis, passado em 12-9-1939, por JOSÉ MIGUEL PEREIRA, ANTONIO GONÇALVES VIANA, JOSÉ HOMER PEREIRA, com as firmas reconhecidas pelo tabelião MOZART LAGO, de serem de propriedade da requerente as benfeitorias existentes no dito lote nº 5 que está na posse da mesma desde 1932.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se a requerente tem benfeitorias no terreno de que é locataria, foi informado o seguinte:

"Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - Diretoria do Domínio da União - Processo nº 76.168/42 - CARMELITA ANTONIA LIMA - Pelo ofício de fls. retro, de nº 2.554, a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS solicita as necessárias providências no sentido de ser verificado, se no terreno lote urbano nº 5, da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, no qual é interessada D. CARMELITA ANTONIA LIMA, existem benfeitorias. - A vista dos termos do ofício supra referido, vistoriei o terreno em causa, tendo constatado existir no mesmo uma casa de pau a pique, coberta com sapê, se achando o terreno completamente aproveitado com laranjeiras, canavial, roças e alpin e bananeiras, bem como recorta-

do por inúmeras valas feitas pela ocupante, por motivo de se tratar de um terreno alagadiço por ocasião das chuvas. - A frente se acha cercado com um bambuzal, se encontrando em comum nos lados e fundos com os lotes vizinhos. - Julgando ter satisfeito, no que ora solicita, a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS opino pelo encaminhamento do presente processo a referida comissão. - A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Santa Cruz, 11 de novembro de 1942. (a) Emmanuel da Silveira Camara - Engenheiro Serie XX.

Cabe, pois, à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno de que é ocupante, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, devendo ser remetido este processo à D.U.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942.

---

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

*Aprovada em sessões de hoje.*  
*Rio, 19-4-1943.*  
*(a) - L. P. S.*  
*(a) - H. S.*  
*(a) - V. F. J.*

RELATÓRIO

CARMELITA ANTONIA LIMA, dizendo-se arrendataria do lote de terreno nº 5, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos?

- a) o recibo nº 526, de 26-2-1941, passado pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em 26-2-1941, do pagamento de Cr. \$ 289,40 feito pela requerente, de aluguel do terreno acima indicado, com 11,0, correspondente ao exercício de 1941;
- b) uma certidão passada em 16-10-1941, pelo Oficial do 5º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Capital, do inteiro teor do atestado lá registrado sob nº 1.037 no Livro-B, nº 2, do Registro integral de títulos, documentos e outros papéis, passado em 12-9-1939, por JOSÉ MIGUEL PEREIRA, ANTONIO GONÇALVES VIANA, JOSÉ ROMEU PEREIRA, com as firmas reconhecidas pelo tabelião MOZART LAGO, de serem de propriedade da requerente as benfeitorias existentes no dito lote nº 5 que está na posse da mesma desde 1932.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se a requerente tem benfeitorias no terreno de que é locatária, foi informado o seguinte:

"Ministério da Fazenda - Tesouro Nacional - Diretoria do Domínio da União - Processo nº 76.168/42 - CARMELITTA ANTONIA LIMA - Pelo ofício de fls. retro, de nº 2.554, a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS solicita as necessárias providências no sentido de ser verificado, se no terreno lote urbano nº 5, da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, no qual é interessada D. CARMELITTA ANTONIA LIMA, existem benfeitorias. - A vista dos termos do ofício supra referido, vistoriei o terreno em causa, tendo constatado existir no mesmo uma casa de pau a pique, coberta com sapê, se achando o terreno completamente aproveitado com laranjeiras, canavial, roças e alpin e bananeiras, bem como recorta-

do por inumeras valas feitas pela ocupante, por motivo de se tratar de um terreno alagadiço por ocasião das chuvas. - A frente se acha cercado com um bambuzal, se encontrando em comum nos lados e fundos com os lotes visinhos. - Julgando ter satisfeito, no que ora solicita, a PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS opino pelo encaminhamento do presente processo a referida comissão. - A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Santa Cruz, 11 de novembro de 1942. (a) Emmanuel da Silveira Camara - Engenheiro Serie XX.

Cabe, pois, à requerente preferência para a aquisição do dominio pleno do lote de terreno de que é ocupante, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942.

---

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- R<sup>o</sup>elator -